



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 122.915/01

CONTRATO Nº 2008/141.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DATAPREV, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ÓBITOS, MEDIANTE ACESSO AO SISTEMA DE CONTROLE DE ÓBITOS – SCO DA DATAPREV.

Aos oito dias do mês de julho de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/74, alterada pelo Artigo 24 da Medida Provisória nº 2.143-36, de 24/08/2001, reeditada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 3.457, de 12/05/2000, alterado pelo Decreto nº 4.033, de 26/11/2001, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, 4º andar, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua Coordenadora-Geral de Contratos com Clientes, a senhora CLAUDIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, residente em Brasília DF e por seu Gerente de Serviço de Contratos com Instituições Privadas, o senhor MAURÍCIO ELIAS MOREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, doravante denominada simplesmente LEI, em especial no inciso VIII do seu artigo 24, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

diante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no inciso VII do seu artigo 20, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 31/7/09, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/141.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO TOTAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 24.580,83 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e três centavos), valor correspondente a 03 (três) processamentos de registros, com valor unitário de R\$ 8.193,61 (oito mil, cento e noventa e três reais e sessenta e um centavos), por processamento de até 7.500 (sete mil e quinhentos) registros.

Parágrafo primeiro – Caso sejam processados mais de 7.500 (sete mil e quinhentos) registros, será cobrado o valor unitário de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por registro excedente.

Parágrafo segundo – A utilização do serviço mencionado no *caput* desta Cláusula será quadrimestral.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços, devidamente prestados pela CONTRATADA, será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2009NE001891, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
010.31.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/07/09 a 30/07/10, podendo ser prorrogado com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 08 de julho de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Cláudia Ferreira da Silva
Coordenadora-Geral de
Contratos com Clientes
CPF nº 296.656.121-15

Maurício Elias Moreira
Gerente de Serviço de Contrato
Com Instituições Privadas
CPF nº 448.866.591-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN